



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2009

Lucena, 25 de setembro de 2009

Nº 1788

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº, 669/09 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

*Altera as alíquotas do custo normal e do custo especial (suplementar), homologando o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em setembro de 2009, do IPML - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LUCENA e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em setembro de 2009, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPML - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LUCENA, conforme tabela abaixo:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2009	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	2,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	4,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	6,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	8,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	10,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	12,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	13,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	14,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	19,56%	15,87%

**Art. 2º** - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Aliquota	Ano	Aliquota
2009	0,00%	2014	8,00%
2010	0,00%	2015	10,00%
2011	2,00%	2016	12,00%
2012	4,00%	2017	13,00%
2013	6,00%	2018	14,00%



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2009

Lucena, 25 de setembro de 2009

Nº 1788

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único** - Do período do ano de 2019 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 15,87% ao ano.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, aos  
dias do mês de setembro do ano de 2009.

  
**ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*